



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## Lei N.º 100

**ADONE BONETTI**  
~~JOAQUIM FERRETTI~~ Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º:-**O paragrafo unico da Lei nº25 de 23.10.1956, e o artigo 151º e respectivo paragrafo da Lei nº 29 de 27 de Novembro de 1948, alterada pela Lei nº166 de 21 de Outubro de 1953 (Codigo Tributario do Municipio de Mogi-Mirim) em vigor neste Municipio passa a ser as sim redigidos:

**Paragrafo Unico:-**O minimo da Taxa será de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

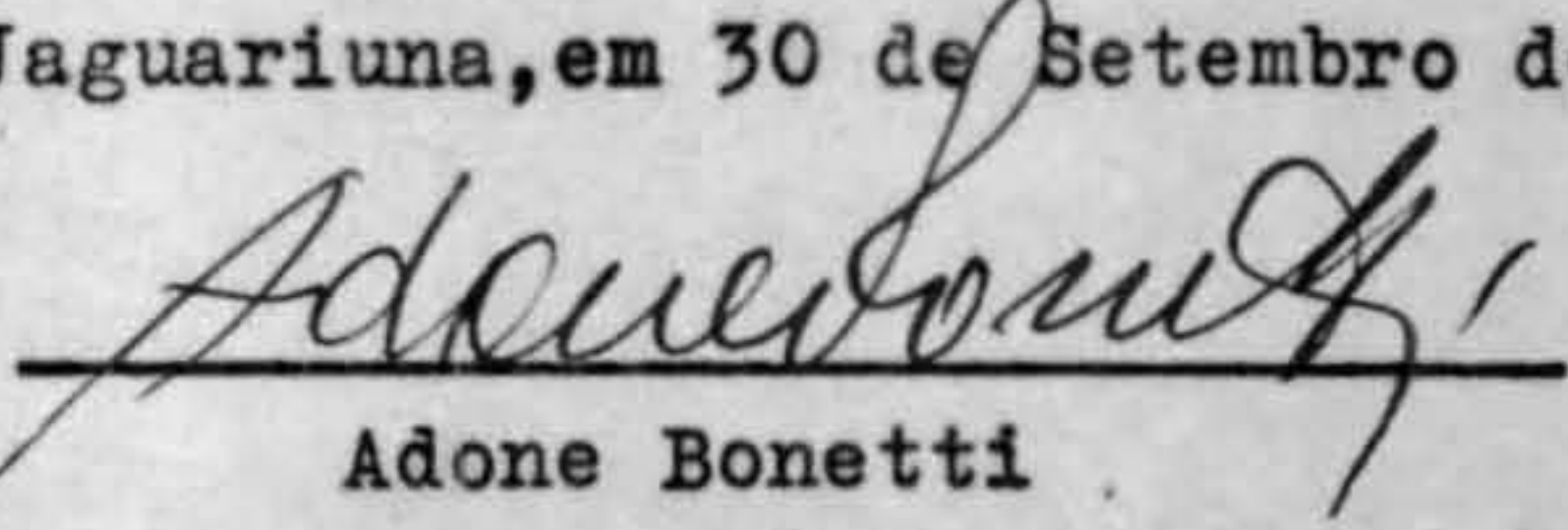
**Artigo 151º:-** Para o calculo de lançamento da Taxa de Execução e Conservação de estradas municipais, estabelecida no artigo 150º obedecerá o valor tributavel por proporção de hectares de terra.

**Paragrafo Unico:-**O valor tributavel por proporção de hectares de terra de propriedades rurais obedecerá a seguinte tabela:

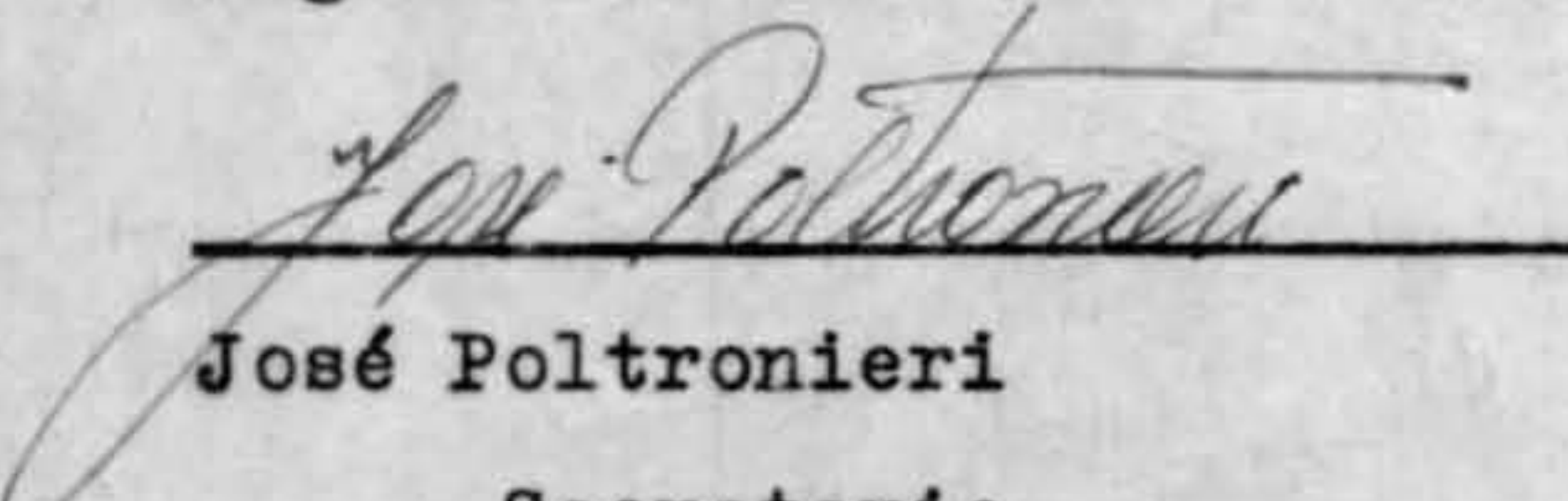
HECTARES		ALQUEIRES		VALOR TRIBUTAVEL
de 4,84	a 121,00	de 2 a	50	Cr\$ 10.000,00
de 123,42	a 242,00	de 51 a	100	Cr\$ 8.000,00
de 244,42	a 484,00	de 101 a	200	Cr\$ 6.000,00
de 486,42	a 968,00	de 201 a	400	Cr\$ 4.000,00
de 970,42	acima	de 401	acima	Cr\$ 2.000,00

**Artigo 2º:-**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 30 de Setembro de 1959

  
Adone Bonetti  
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na mesma data na portaria desta Prefeitura.

  
José Poltronieri

Secretario